40 anos

apubh

Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro Branco

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

(Proposta de Emenda Constitucional 287):

PERGUNTAS E RESPOSTAS



EXPEDIENTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE BELO HORIZONTE, MONTES CLAROS E OURO BRANCO - APUBH

Rua Artur Itabirano, 70 / São José (Pampulha) / CEP: 31.275-020
(31) 3441-7211
www.apubh.org.br
apubh@apubh.org.br

Gestão 2016-2018

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Carlos Barreira Martinez
1° Vice-presidente: Dalmir Francisco
2° Vice-presidente: Dalton Rocha Pereira
Secretário-geral: Giovane Azevedo
Vice-secretário-geral: Rosângela Carrusca Alvim
Diretora de Finanças: Otávia Fernandes de Sousa Rodrigues
Vice-Diretora de Finanças: Marta de Oliveira Pimentel
Primeiro Suplente: José Antônio Gonçalves Miranda
Segundo Suplente: Luiz Gustavo Martins da Silva

DIRETORIA SETORIAL

Ciência e Tecnologia: Leidivan Almeida Frazão e Paulo Roberto Antunes Aranha
Hospital Universitário: Mauro Ivan Salgado
Política de Ensino Básico e Profissional: Fábio Costa Pedro
Política Educacional: Edna Maria faria Viana
Política Cultural: Fernando Antônio de Melo (Limoeiro)
Seguridade Social: Débora Torres Mendes de Oliveira e Maximiliano Soares Pinto
Diretoria de Etnia, Gênero e Classe: Francinete Veloso Duarte e Rita de Cássia Augusto
Diretoria de Comunicação e Política: Ângela Maria Carrato Diniz
Política Sindical: José Lopes de Siqueira Neto e Bismark Vaz da Costa

CARTILHA DA APUBH

Comissão Editorial: Dalton Rocha e Carlos Barreira Martinez
Editores: Simone Ribeiro e Anderson Souza
Edição Eletrônica: Lucas Daian
Tiragem: 3 mil exemplares

APRESENTAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) número 287 foi apresentada pelo Governo Federal em sete de dezembro de 2016 como medida necessária para sanar o "imenso" déficit (sic) da Previdência Social do país. Esta cartilha de perguntas e respostas foi desenvolvida pela Apubh visando esclarecer as dúvidas de seus filiados e oferecer subsídios para uma análise crítica da proposta de Reforma.

A segunda parte da cartilha contém um parecer desenvolvido pela assessoria jurídica do Sindicato: Geraldo Marcos e Advogados Associados.

Grande é a incerteza que assola os trabalhadores, especialmente, os docentes da base do sindicato que estão lotando os plantões jurídicos da entidade em busca de orientações sobre a melhor regra de aposentadoria e procedimentos administrativos para obterem a aposentação, averbação de tempo, abono de permanência e pensão.

Nestes tempos de profundas transformações nas políticas econômicas, sociais, trabalhistas e agora previdenciárias, a informação torna-se uma das principais armas para suscitar debates e mobilizar a sociedade a fim de evitar que os direitos dos trabalhadores sejam subtraídos. É a união de todos os trabalhadores em prol de um objetivo comum que pode promover a mudança almejada em busca de melhores condições de trabalho, salários e a manutenção da dignidade após anos de dedicação e luta árdua para educar o país.

Diretoria Apubh

1) No que consiste a proposta de emenda constitucional 287?

Consiste na alteração dos artigos da Constituição Federal de 1988 referentes à aposentadoria, pensões e benefícios de assistência social e no estabelecimento de novas regras de transição, nova idade mínima para aposentadoria, novos regimes de pensão, alteração da aposentadoria por invalidez e dos valores que serão pagos na aposentadoria e pensão. A reforma também propõe a unificação do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS).

2) Quais são as fontes de custeio da Seguridade Social?

De acordo com o artigo 195 da Constituição Federal: "A seguridade é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Assim, o sistema de Seguridade Social, que compreende as políticas de Assistência Social, Saúde e Previdência, é financiado em modelo tripartite, custeado pelos trabalhadores, pelas empresas e pelo Poder Público, através dos impostos.

3) Quais são os tipos de aposentadoria previstos na Reforma?

Pela PEC 287, os servidores poderão aposentar-se em 3 formas:
Incapacidade permanente para o trabalho: apenas quando não houver possibilidade de readaptação em outra atividade laboral;
Compulsória aos 75 anos de idade;
Por tempo de contribuição aos 65 anos de idade e vinte cinco anos de contribuição (tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria). A idade mínima pode ser alterada sempre que for verificado o aumento da expectativa de vida da população brasileira.

4) O que diz a PEC sobre o Regime Complementar de Previdência?

O Texto da Reforma determina que Estados e Municípios criem regimes complementares de previdência, a exemplo do regime já implantado no âmbito da União. Outra determinação é a permissão para contratação de

planos abertos de previdência de instituições privadas.

5) Como fica a aposentadoria por invalidez?

A aposentadoria por invalidez passa a ser chamada de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. Essa incapacidade passa a ser condição necessária para concessão do benefício e decorre do fato do trabalhador não poder ser readaptado em outro cargo, diferente daquele do qual ficou sem possibilidade de exercer devido à doença grave ou acidente de trabalho. No caso em que a readaptação é possível, o trabalhador mantém a remuneração do seu posto de origem. Na prática significa que o trabalhador terá muita dificuldade para aposentar-se após doença ou acidente incapacitante.

6) Qual será o valor da aposentadoria decorrente de incapacidade para o trabalho?

Os valores da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho corresponderão a 51% da média das remunerações e dos salários de contribuição mais 1 ponto percentual para cada ano de contribuição. No caso de aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, o benefício será correspondente a 100% da média das remunerações.

7) E como ficarão as aposentadorias por doenças profissionais e as doenças graves especificadas em lei?

Nestes casos, em sendo reconhecida a incapacidade permanente para o trabalho, o benefício deixará de ser integral. A integralidade da média das remunerações somente é prevista quando a incapacidade for decorrente de acidente de trabalho.

8) O Benefício de Prestação Continuada (BPC) permanece inalterado?

Infelizmente, a reforma afeta de maneira contundente e desumana as pessoas que dependem deste benefício e que se encontram nas seguintes situações: tiverem completado 70 anos (regra atual prevê 65 anos) sem conseguir se aposentar ou forem deficientes e com renda per capita de

até ¼ do salário mínimo. O valor do BPC desvincula-se do piso do salário mínimo e, por isso, os beneficiários terão que sobreviver com valor inferior ao mínimo.

9) Como ficam as aposentadorias especiais (policiais, professores, pessoas com deficiência, trabalhadores em atividades de risco)?

A idade mínima para aposentadoria passa a ser de 55 anos para ambos os sexos e o tempo de contribuição será de, no mínimo, 20 anos, independente do grau de insalubridade da ocupação do trabalhador. O benefício será calculado pela Regra Geral, ou seja, 51% da média das remunerações e dos salários de contribuição mais um ponto percentual para cada ano de contribuição. O valor do benefício variará entre o salário mínimo e o teto do Regime Geral.

10) A PEC 287 também altera a aposentadoria rural?

Sim, o trabalhador rural passa a ter que cumprir as regras adotadas para os demais trabalhadores/servidores públicos, por isso deverão completar 65 anos para se aposentar. Com a mudança, o trabalhador rural perde o direito de aposentar-se, por idade, antecipadamente em cinco anos e também perde a distinção por sexo que também diminuía o tempo em cinco anos.

11) Além do aumento da idade de 70 para 75 anos, há mais alguma alteração na aposentadoria compulsória?

O valor do benefício será calculado pela regra geral se o tempo de contribuição for superior a 25 anos, mas será proporcional se o tempo for menor.

12) Como será o cálculo da proporcionalidade para a aposentadoria compulsória quando o servidor não alcançou os 25 anos de contribuição?

A proporcionalidade será equivalente ao resultado do tempo de contribuição que o servidor tiver divido por 25, limitado a um inteiro, multiplicado por 51% da média das remunerações e dos salários de contribuição.



13) A contagem de idade e contribuição será a mesma para homens e mulheres?

Sim, a PEC prevê que tanto homens como mulheres terão direito à aposentadoria apenas após completar 65 anos de idade e 25 anos de contribuição. Ao promover a equiparação entre os gêneros, a reforma desconsidera as diferenças sociais, políticas e culturais entre homens e mulheres.

14) A Reforma atinge quem já se aposentou ou tem condições de se aposentar antes da promulgação da PEC?

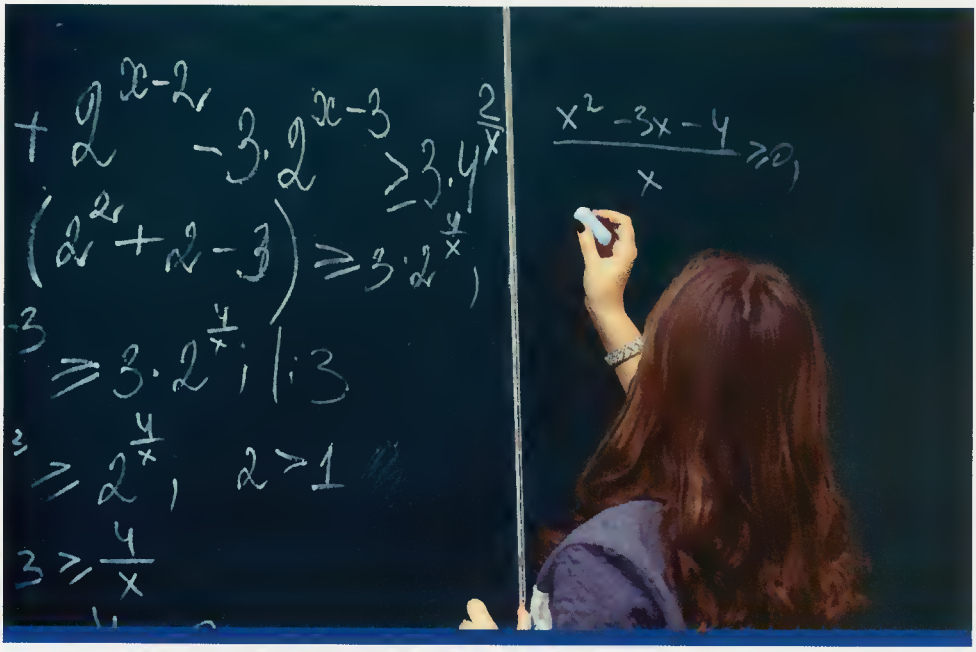
Não, os trabalhadores já aposentados não serão atingidos pela Reforma. Aqueles que já têm condições de se aposentar, mas continuam exercendo a profissão também têm seus direitos assegurados e se aposentarão segundo a regra vigente na data em que atenderam os requisitos para tanto.

15) Haverá regras de transição para aposentadoria para os servidores que ainda não cumpriram os requisitos para requerer o benefício antes da Reforma?

Está prevista uma regra de transição para os trabalhadores que tiverem 50 anos ou mais (homens) e 45 anos de idade ou mais (mulheres). Estes "pagarão" um pedágio, ou seja, um período adicional de contribuição equivalente a 50% do tempo, que na data da promulgação da PEC, falta para atingir o tempo exigido de contribuição.
Cumprido os requisitos acima mencionados, os trabalhadores poderão aposentar-se com 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem; e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher. Em ambas as situações (homem/mulher) os trabalhadores deverão ter 20 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que ocorrer a aposentadoria.
E aqueles que ingressaram no serviço público antes do Regime de Previdência Complementar e que não optaram por ele terão a aposentadoria calculada sem a aplicação do teto do RGPS.

16) Como ficam a paridade e a integralidade entre ativos e aposentados?

A paridade (reajuste da aposentadoria de acordo com o reajuste dos servidores da ativa) e a integralidade (proventos da aposentadoria igual ao último salário da ativa) já tinham sido extintas com a Reforma Previdenciária instituída pela Emenda Constitucional 41/2003. Era prevista somente em uma das regras de transição.
Agora, da mesma forma, só farão jus a estas condições os servidores que até a promulgação da PEC preencherem os requisitos estabelecidos pela nova regra de transição, que são os seguintes:
- idade igual ou superior a 50 anos (homem) e 45 anos (mulher) e um pedágio;
- idade mínima para aposentadoria de 60 anos de idade (homens) e 55 anos (mulheres);
- mínimo de 35/30 anos de contribuição;
- 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo;
- ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003.



17) Ao completar 65 anos de idade e 25 de contribuição, o trabalhador aposenta-se com 100% do benefício?

Não. Pela nova regra o contribuinte receberá o benefício mínimo, ou seja, o correspondente a 51% da média das remunerações utilizadas para o cálculo as contribuições acrescida de 1% para cada ano de contribuição. Se quiser receber 100% da média das remunerações, o contribuinte terá de contribuir para a previdência por 49 anos.
Outra alteração é que o contribuinte não poderá receber benefício cujo valor seja menor que o limite mínimo ou maior que o limite máximo estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O teto do RGPS em 2017 é de R$ 5.531,31.

18) E como ficam as pensões após a reforma?

Na prática, são mantidas as regras atuais (Lei 13.135/2015) para acesso ao benefício, isto é, terão direito ao benefício os filhos menores até 21 anos (a pensão será vitalícia se forem inválidos ou forem portadores de deficiência

intelectual, mental ou grave) e o cônjuge ou companheiro. Além disso, para fazer jus ao benefício devem observar os seguintes requisitos: a) o falecido deve ter contribuído previamente para a previdência por 18 meses; b) comprovar união estável ou casamento pelo período mínimo de 2 anos, exceto por falecimento decorrido de acidente ou doença do trabalho.
Outra mudança é o pagamento da pensão: cota familiar de 50% do valor do benefício e mais 10 % por dependente (no máximo, cinco dependentes). Além disso, quando um dos beneficiários da pensão perde o direito de percebê-la não há a possibilidade de distribuição do valor a que tinha direito aos demais beneficiários. Desta forma poderá haver pensões com valores inferiores ao mínimo.

19) A pensão por morte para o cônjuge permanece vitalícia?

Desde a edição da Lei 13.135, de 17 de junho de 2015, os períodos de pagamento das pensões são de:
"a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade."
(artigo 222, VII da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

20) Como fica a pensão no caso do servidor falecer antes de completar 1 ano de casamento ou união estável?

Neste caso, como informado acima o benefício será concedido por até

quatro meses.

21) Sou servidora pública federal, recebo pensão do meu marido e estou prestes a me aposentar por tempo de contribuição. Eu ainda poderei acumular os benefícios?

Pelas regras atuais, sim. Porém, se a reforma for aprovada, o beneficiário deverá optar por um dos benefícios, ficando vedada a acumulação.

22) Sou professor do magistério federal e também exerço o cargo de assistente social. Eu posso acumular minhas aposentadorias?

A acumulação é permitida nos casos em que a Constituição permite o exercício cumulativo de cargos (professores e profissionais da saúde).

23) Sou professora do ensino básico da rede pública municipal, com a reforma, eu ainda terei direito a me aposentar aos 55 anos de idade?

Depende. A reforma acaba com a redução de idade para aposentadoria de professores da educação básica. Além disso, passa a exigir a contribuição por 25 anos para a concessão da aposentadoria, mas mantém o requisito de 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo. Contudo, para os professores que tenham ingressado no serviço público até a data da promulgação da PEC e que tenham idade mínima equivalente a 50 anos, se homem e 45, se mulher, há o redutor de 5 anos para a idade e tempo de contribuição, desde que comprovado exclusivamente tempo de efetivo exercício na educação infantil e no ensino fundamental.

24) Eu já tenho 50 anos e mais 25 anos de contribuição previdenciária, mas ainda não me aposentei. Eu serei atingido pela reforma?

Não, desde que tenha ingressado no serviço público até dezembro de 2003 e que cumpra o pedágio, terá direito a proventos integrais e paridade no reajuste.



25) Sou professor do Magistério Federal Superior e tenho 49 anos hoje. Como fica a minha situação com a reforma da Previdência?

Neste caso, o professor não se enquadra nas condições para aposentar-se segundo as regras de transição, porém enquadra-se em uma situação particular: ingresso no serviço público antes da instituição da previdência complementar e da promulgação da Reforma. Por isso, se não optou pelo Regime de Previdência Complementar, passa a ter direito de aposentar-se pela média aritmética simples das remunerações, sem limitação do benefício pelo teto, com 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, porém sem paridade e integralidade.

26) Sou médico e professor Universitário do Magistério Federal – regime DE e contribuo tanto para o INSS como para o RPPS. Tenho 54 anos e 32 anos de contribuição. Como fica a minha situação com a Reforma? Vou perder as contribuições feitas ao INSS?

Legalmente, o professor em Regime de Dedicação Exclusiva não pode fazer

contribuições ao INSS, pois sinalizaria o não cumprimento da dedicação exclusiva para desempenho de outra atividade remunerada. Neste sentido, o servidor somente fará jus à aposentadoria referente ao cargo no magistério federal e os valores pagos ao INSS não serão ressarcidos.

27) Tenho 65 anos de idade, 36 anos de contribuição e, portanto cumpro os requisitos para aposentadoria, mas pretendo continuar exercendo o magistério. Eu posso continuar trabalhando e ainda receber o abono de permanência?

Sim, o professor pode continuar lecionando até quando decidir aposentar-se voluntaria (65 anos de idade) ou compulsoriamente (75 anos de idade). O valor do abono passa ser regulado por lei e não ultrapassará o valor de contribuição do segurado ao RPPS.

28) Minha esposa e eu somos professores da UFMG. Ingressamos em 2012 e temos um casal de gêmeos com idade de 13 anos. Eles poderão acumular os benefícios de pensão em caso de falecimento de ambos os pais?

Sim, os gêmeos terão direito a acumular as pensões dos pais respeitando-se a regra de idade para cessação do recebimento do benefício (21 anos, exceto se deficiente ou inválido). Vale lembrar ainda que a pensão será equivalente a 70% (sendo 50% da cota familiar e 10% para cada filho).

29) Já reúno todos os requisitos para a aposentadoria, o que é aconselhável: aposentar-me imediatamente ou aguardar a promulgação da reforma?

O ideal é aposentar-se imediatamente, pois as regras são conhecidas e não há perda de direitos. Isto porque a PEC ainda está em discussão e mudanças ainda podem ocorrer na proposta, inclusive mudanças que podem alterar a garantia de direitos já adquiridos pelos trabalhadores. Estamos tratando de um projeto e não de um fato consumado, por isso é melhor prevenir.

30) Quais são as gerações de aposentadorias para os servidores públicos?

As mudanças nas regras de aposentadorias para servidores públicos, que ocorreram com o passar dos anos, geraram tipos diferentes de aposentadorias, que são as diferentes "gerações" de aposentados. Existem assim 4 gerações, divididas de acordo com o ano de ingresso no serviço público:

a) 1ª geração: aposentados antes da EC41 (até 19/12/2003);
b) 2ª geração: ingressaram antes da EC41 (19/12/2003);
c) 3ª geração: ingressaram após a EC41 e antes da Funpresp (entre 01/01/2004 e 03/02/2013);
d) 4ª geração: ingressaram após a Funpresp (após 04/02/2013)*.

31) Com a Reforma, o que acontece com os aposentados da 1ª Geração?

No caso da primeira geração de servidores públicos aposentados – ou seja, aqueles que se aposentaram antes da Emenda Constitucional (EC) 41 (até 19/12/2003) –, a aposentadoria é integral, paritária, e os aposentados pagam contribuição de inativos*.

32) O que acontece com os aposentados da 2ª Geração?

Aqueles que ingressaram no serviço público antes da EC 41 (até 19/12/2003) formam a segunda geração, que tem direito à aposentadoria integral e paritária, se cumprirem todos os requisitos da regra de transição da EC 41: idade de 60 anos de idade e 35 de contribuição, para homens; e 55 anos de idade e 30 de contribuição para mulheres; e para todos, 20 anos no serviço público, sendo ao menos 10 anos na carreira e 5 no cargo.
E, no caso da aposentadoria especial para os professores do ensino básico, os requisitos são: 55 anos de idade e 30 de contribuição, para os homens; e 50 anos de idade e 25 de contribuição, para as mulheres*.

33) E com os aposentados da 3ª geração?

Para aqueles que ingressaram no serviço público após a EC 41 e antes da Funpresp (entre 01/01/2004 e 03/02/2013) não há integralidade e paridade:

* OLIVEIRA, Eduardo Rolim de. PEC 287/2016: os impactos para os servidores. Palestra. Goiânia, fevereiro de 2017.

a aposentadoria é calculada pela média das melhores contribuições (80% do Tempo), sendo calculada como "Provento" – linha única no contracheque, sem relação com ativos ou aposentados antigos (Lei 10.887/2004), reajuste pelo mesmo percentual do RGPS (Lei 11.784/2008), tempo, idade e valor de contribuição (11% do bruto), iguais aos da 2ª geração*.

34) E para a aposentadoria da 4ª geração?

Para os servidores públicos que ingressaram após o Funpresp (depois 04/02/2013), a aposentadoria pela média é paga pelo RPPS e limitada ao teto do RGPS (hoje, no valor de R$ 5.531,31). Para receberem um valor superior, estes servidores terão que contribuir para o Fundo de Pensão do seu Poder. O tempo e idade de contribuição são os mesmos da 3ª geração, mas contribuem com apenas 11% até o teto do RGPS (máximo de R$ 608,44, em 2017)*.

35) E quanto à Aposentadoria Voluntária Proporcional?

A Aposentadoria Voluntária Proporcional por tempo de contribuição foi extinta pela Reforma Previdenciária da Emenda Constitucional 41/2003, ficando prevista somente uma regra de transição para aqueles servidores que ingressaram no serviço público até 19/12/2003.
Desde então, a Aposentadoria Voluntária somente é concedida aos servidores que cumprem os requisitos mínimos de idade e tempo de contribuição.
Há, contudo, a previsão de uma Aposentadoria por idade, essa sim, proporcional ao tempo de contribuição. Mas essa regra será extinta pela PEC 287.
E, pela nova regra, o servidor somente receberá o provento integral, equivalente a 100% da média das remunerações, se contribuir para a previdência por 49 anos. Do contrário, o benefício sempre será proporcional correspondente a 51% da média das remunerações e dos salários de contribuição mais 1 ponto percentual para cada ano de contribuição.

* OLIVEIRA, Eduardo Rolim de. PEC 287/2016: os impactos para os servidores. Palestra. Goiânia, fevereiro de 2017.



36) Se cumprir os requisitos para a aposentadoria nos termos das novas regras, mas quero continuar trabalhando, ainda tenho o direito de receber o abono de permanência?

Sim, mas o valor do abono não mais equivalerá ao valor da contribuição previdenciária que é paga mensalmente e sim ao máximo do valor da referida contribuição.

37) Quem fica de fora da Reforma da Previdência?

As pessoas que já são beneficiárias da Previdência e aqueles que já reúnem os requisitos para se aposentarem, de acordo com a regra atual. Os militares também não foram incluídos na reforma da previdência. De acordo com o Governo, as mudanças para estes serão feitas através de um projeto de lei específico, ainda sem prazo para ser colocado em pauta.

38) É possível acumular benefícios?

De acordo com a nova regra, quem já recebe um benefício pela Previdência não poderá acumular um novo benefício – salvo em casos em que a Constituição permita. Assim quem já for aposentado não poderá receber pensão por morte, bem como quem é aposentado pelo RPPS não poderá se aposentar pelo RGPS. Contudo, será possibilitado ao trabalhador, optar entre os benefícios, pelo de maior valor.

39) É legítimo o estabelecimento de idades mínimas para que os servidores tenham direito de se aposentarem pela regra de transição?

A idade mínima estabelecida pela nova regra de transição (50 anos para homens e 45 para mulheres) fere o princípio da isonomia, uma vez que trata de forma desigual servidores que estão na mesma situação, que é a de ingresso no serviço público antes da data da promulgação da PEC.

40) O que a Apubh tem feito quanto à reforma da Previdência?

O Sindicato promove a conscientização sobre a reforma da Previdência, em ações voltadas para os docentes. A publicação desta cartilha é uma destas ações, assim como a realização de seminários e a veiculação diária, através do site, de notícias e outras informações. A Apubh também mantém o atendimento jurídico para esclarecer dúvidas de seus associados, em casos específicos.

REFERÊNCIAS

1) MINISTÉRIO DA FAZENDA. Cartilha Reforma da Previdência: Perguntas e Respostas. Brasília. 2016, 16 páginas

2) MESQUITA. Flávia da Cunha Pinto (org.). Análise da Proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016: Reforma da Previdência. 2016. 10 páginas

3) BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição. 2016. 27 páginas

4) DIEESE. PEC 287: A minimização da Previdência Pública. Nota Técnica, São Paulo, nº168, janeiro 2017. 29 p. Disponível em http://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec168Pec.pdf. acesso em 01/02/2107

5) OLIVEIRA, Eduardo Rolim de. PEC 287/2016: os impactos para os servidores. Palestra. Goiânia, fevereiro de 2017. 72p. Disponível em http://www.adufg.org.br/dados2015/kcfinder/file/Apresentacao_PEC287_2017.pdf. Acesso em 10/02/2017

6) BRASIL. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Dispõe sobre alteração das Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, no 10.876, de 2 de junho de 2004, no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13135.htm. Acesso em 20 de fevereiro de 2017

7) Dieese – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos./ ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira - Brasília: DIEESE/ ANFIP; 2017. 48p. (Documento síntese). Disponível em: http://previdenciabrasil.info/wp-content/uploads/2017/02/EduardoFagnaniS%C3%ADntese.pdf. Acesso em 23 de fevereiro de 2017

ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287/2016: REFORMA DA PREVIDÊNCIA

APRESENTAÇÃO

A presente análise, feita a pedido da Diretoria da APUBH, não pretende esgotar o assunto, visto a dimensão da reforma da previdência apresentada pela Poder Executivo Federal. Busca-se esclarecer as principais alterações que poderão afetar diretamente os direitos dos servidores públicos federais, especialmente dos docentes.

Flávia da Cunha Pinto Mesquita
Ester Inez da Costa Gomes Campos
Raquel Andrade Chaves
Thaisa Cristina Guimarães Fonseca
Assessoras Jurídicas da APUBH
Geraldo Marcos & Advogados Associados



1) Aumento da idade para aposentadoria do servidor civil para 65 anos sem distinção de gênero, com possibilidade de elevação.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016 extingue a diferença de idades entre homens e mulheres para concessão de aposentadoria e, ainda, cria a possibilidade de elevação da idade mínima na medida em que a expectativa de sobrevida aumenta.

A ref. PEC altera o art. 40 da Constituição Federal e estabelece que a idade para aposentadoria voluntária do servidor passa a ser de 65 (sessenta e cinco) anos tanto para homens quanto para mulheres. Por outro lado, mantém os requisitos de tempo mínimo de 10 (dez) anos no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Inclui, também, a possibilidade de se aumentar a idade inicialmente prevista (65 anos) sem a necessidade de uma nova Emenda

Constitucional. Na medida em que for verificado o acréscimo de um ou mais anos inteiros na expectativa de sobrevida da população brasileira, a idade prevista para aposentadoria poderá ser majorada com base nessa elevação.

2) Adoção obrigatória dos limites de benefício do Regime Geral de Previdência Social para o servidor civil, incluindo magistrados, membros do MP e TCU, com implementação obrigatória por todos os entes em 02 anos de regime de previdência complementar.

A PEC prevê que "Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao limite mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecidos para o regime geral de previdência social", ou seja, o servidor público, ao se aposentar, terá seus proventos delimitados pelo piso e teto do INSS (RGPS). Para 2017, o teto é de R$5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) e o piso equivale ao salário mínimo.

Por outro lado, a ref. PEC obriga os entes da Administração (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) a implementarem, no prazo de até dois anos após a promulgação da Emenda, um regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, a fim de que os proventos de aposentadoria possam superar o teto do INSS.

3) Fim da aposentadoria por tempo de contribuição. Unificação com aposentadoria por idade com carência de 25 anos.

Atualmente, a Constituição Federal prevê a aposentadoria por idade (65 anos para homens e 60 para mulheres, com tempo mínimo de 15 anos de contribuição) e por tempo de contribuição (35 anos para homens e 30 para mulheres).

A proposta trazida pela PEC unifica as duas sistemáticas e cria apenas uma regra. Pelo texto da Emenda, a aposentadoria voluntária somente será concedida após o complemento dos dois requisitos mínimos, quais sejam, os 65 anos de idade (homens e mulheres) e os 25 anos

de contribuição.

4) Nova regra para cálculo de benefício. Valor base de 51% da média das contribuições. Para receber 100% do benefício terá que ter 49 anos de contribuição.

O texto da PEC prevê que os requisitos mínimos para concessão da aposentadoria voluntária serão 65 anos de idade e 25 anos de contribuição. Assim, quando o contribuinte completar esses requisitos, poderá requerer o benefício mínimo, que corresponderá à 51% da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições, acrescida de um ponto percentual para cada ano de contribuição.

Considerando, portanto, que 51% da média das remunerações é o percentual base para o cálculo e que, para cada ano de contribuição será acrescido um ponto a estes 51%, para que o benefício corresponda a 100% da média das contribuições, será necessário contribuir por 49 anos (51% + 49% =100%).

Exemplos:

- 25 anos de contribuição: 51% da média das remunerações utilizadas para cálculo das contribuições + 25% (um ponto percentual para cada ano de contribuição) = 76% da média das remunerações utilizadas para calculo das contribuições.

- 40 anos de contribuição: 51% da média das remunerações utilizadas para cálculo das contribuições + 40% (um ponto percentual para cada ano de contribuição) = 91% da média das remunerações utilizadas para cálculo das contribuições.

- 49 anos de contribuição: 51% da média das remunerações utilizadas para cálculo das contribuições + 49% (um ponto percentual para cada ano de contribuição) = 100% da média das remunerações utilizadas para cálculo das contribuições.

5) Limitação da redução da idade e do tempo contribuição para Aposentadoria Especial para trabalhadores com deficiência e aos expostos a agentes nocivos.

Na proposta de reforma ventilada pela PEC a APOSENTADORIA ESPECIAL será concedida apenas aos trabalhadores com deficiência e aos que exerçam atividades especiais que prejudiquem a saúde. Dessa forma, deixarão de almejar o benefício, os servidores públicos que laborem sob condições que prejudiquem a "integridade física" e os professores da educação infantil e ensino fundamental.

Com a nova redação que será conferida ao Texto Constitucional pela Reforma da Previdência, os servidores que exercem atividades de risco e as atividades consideradas penosas (magistério) não mais farão jus à aposentadoria especial, exceto aqueles abarcados pela regra de transição.

Ainda no âmbito da aposentadoria especial, a PEC 287/2016 limitou a redução do tempo exigido para a obtenção do benefício a, no máximo, 10 anos no requisito idade e a 5 anos no requisito tempo de contribuição.

Assim, mesmo quem faça jus ao direito (deficientes e servidores sujeitos a agentes nocivos), só poderá se aposentar especialmente aos 55 anos de idade e após 20 anos de contribuição.

6) Nova regra para cálculo de pensões com base em cotas não reversíveis – fim do direito à pensão integral.

A PEC 287/2016 propõe impactantes transformações também no que tange à concessão de pensão decorrente de morte, a qual, até então, conferida em percentual equivalente a 70% dos proventos do instituidor da pensão, passará a ser deferida através de SISTEMA DE COTAS.

Com a nova redação apresentada pela PEC, tem-se que o valor das pensões por morte passará a ser baseado, como dito, em um SISTEMA DE COTAS, com previsão de valor inicial diferenciado, conforme o número de dependentes do servidor, já que, inicialmente será deferida uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), essa devida ao núcleo

familiar, acrescido de cotas individuais de 10% (dez por cento) por dependente, limitado a 100% (cem por cento), caso em que houver 5 ou mais dependentes.

É sempre interessante destacar o caso daquela pensionista dependente do servidor e que não possui filhos: além da cota familiar (50%), receberá ainda 10% enquanto dependente do servidor falecido, totalizando, assim, uma pensão de 60% da remuneração do servidor falecido.

A sistemática de cálculo das cotas a serem conferidas aos dependentes também foi alterada: i) na hipótese de óbito de servidor já aposentado, as cotas a serem concedidas aos seus dependentes serão calculadas sobre a totalidade dos proventos de aposentadoria do servidor falecido, limitado o teto do RGPS (INSS); e ii) na hipótese de falecimento daquele servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais aquele teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, respeitado o teto do RGPS (INSS).

Estabelece, ainda, que as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários. Ou seja, o valor da pensão diminuirá na medida em que os filhos do servidor falecido deixarem de ser dependentes.
Por fim, a PEC 287/2016 prevê que o tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação das cotas individuais serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data do óbito do servidor, na forma prevista para o RGPS (INSS).

7) Constitucionalização das regras de temporalidade das pensões.

Outra inovação trazida pela PEC 287/2016 é o acréscimo do inciso V ao artigo 40 da CR/88:

V - o tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação das cotas individuais serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, na forma prevista para o regime geral de previdência social.

Tem-se, assim, a constitucionalização da norma disposta pela Lei 13.146, de 2015, que fixou prazos de gozo da pensão vinculados à idade do cônjuge na data do óbito, indo de 3 anos a 20 anos entre as idades de 21 a 43 anos.

Registra-se, portanto, que o tempo de duração da pensão concedida para o cônjuge passa a ser variável, conforme sua idade na data de óbito do servidor: somente será vitalícia na hipótese em que o(a) viúvo(a) tiver 44 anos ou mais.

8) Proibição de Acumulação de Pensões e Aposentadorias:

Outra alteração significativa proposta pela PEC 287/2016 é quanto à vedação de acumulação de duas aposentadorias, duas ou mais pensões por morte ou uma aposentadoria com pensão por morte.

Com a vedação imposta pela PEC, não poderá o servidor público já aposentado acumular outra aposentadoria, ainda que oriunda do RGPS (INSS), exceto quando se tratar de cargos acumuláveis na forma da Constituição. Na hipótese de acumulação, deverá optar pela mais benéfica.

Outra vedação imposta pela PEC é quanto ao não acumulo da pensão por morte com aposentadoria. Assim sendo, caso o pensionista se aposente, o pagamento da pensão por morte será interrompido, ocasião em que também deverá optar pelo benefício mais favorável, restando suspenso o outro, caso não tenha aposentadoria vitalícia.

9) Fim da garantia do abono de permanência em valor igual ao da contribuição do servidor.

O texto da PEC 287/2016 propõe incluir no artigo 40 da Constituição um parágrafo que prevê que o abono de permanência será equivalente a, no máximo, o valor da Contribuição Previdenciária paga pelo servidor, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Desse modo, o abono de permanência devido poderá ser inferior à contribuição previdenciária paga, o que não ocorre atualmente.

10) Novas regras de transição para os atuais servidores com base na data de ingresso, mantendo regras de paridade e integralidade ou cálculo pela média das remunerações, mas beneficiando apenas aos que tiverem mais de 45 ou 50 anos (Mulher/Homem).

Nas hipóteses em que o servidor público tenha idade igual ou superior a 45 anos (mulher) ou 50 anos (homem) na data de publicação da Emenda, terá o direito de se aposentar com 60/55 anos de idade (homem/mulher), 35/30 anos de contribuição (homem/mulher), 20 anos de efetivo exercício de serviço público e 05 anos de efetivo exercício do cargo em que pretenda se aposentar, desde que cumpra o pedágio de 50% do tempo de contribuição que faltaria para completar os 35/30 anos de contribuição na data da promulgação da Emenda.

Além disso, em se tratando dos servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, estes poderão optar pela redução da idade mínima em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição necessário para a concessão da aposentadoria.

Quanto aos proventos, estes corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 ou à totalidade da média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004.

Por outro lado, caso a idade seja inferior a 50/45 anos (homem/mulher), conforme artigo 3º da PEC 287/2016, se aplicaria ao servidor o novo regime de requisitos para aposentadoria, que, regra geral, prevê que será devida aposentadoria aos 65 anos de idade para qualquer servidor (homem ou mulher), com um tempo mínimo de 25 anos de contribuição (para uma aposentadoria de 76%), com o limite do teto máximo do RGPS, e com a possibilidade de utilização de regime de

previdência complementar, por intermédio de entidades fechadas de natureza pública (Lei 12.618/2012, com o acréscimo do artigo 92 da Lei 13.328/2016).

11) Regra de transição mantém o direito à aposentadoria especial para quem é professor desde que cumprido um pedágio.

Os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos no regra de transição da PEC 287/2016 serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Dessa forma, a chamada APOSENTADORIA ESPECIAL para o professor da educação infantil e do ensino fundamental e médio fica mantida somente para os que já estão no cargo até a data da promulgação da nova Emenda Constitucional e desde que atendidos os requisitos da regra de transição, além do cumprimento de um pedágio, que é um período adicional de contribuição.

Verifica-se, portanto, que o professor que tenha ingressado no serviço público até a data da promulgação da Emenda e que tenha idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e a quarenta e cinco anos, se mulher, poderá se aposentar quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

Professor:
55 anos de idade
30 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício da docência
Período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação da Emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição informado acima.

Professora:
50 anos de idade
25 anos de contribuição

20 anos de efetivo exercício da docência
Período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de promulgação da Emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição informado acima.

12) Quem tiver idade inferior a 45/50 anos ficará fora da transição e será afetado pelas novas regras, exceto aplicação do limite do RGPS para o benefício.

Naquelas hipóteses em que o servidor tenha idade inferior a 50/45 anos (homem/mulher), se aplicará o novo regime, cuja regra geral, como visto, prevê que será devida uma aposentadoria aos 65 anos de idade para qualquer servidor (homem ou mulher), com um tempo mínimo de 25 anos de contribuição (para uma aposentadoria de 76%), limitada ao teto máximo do RGPS (INSS) e com a possibilidade de utilização de regime de previdência complementar.

Assim, pela regra proposta, o servidor que ingressou no serviço público até a data da promulgação da nova Emenda Constitucional e antes da instituição da FUNPRESP – EXEC, mas que não possuir a idade mínima (50/45 anos) naquela data, perderá o direito às regras de transição anteriores (Emendas 20/1998, 41/2003 e 47/2005), de modo que só se aposentará aos 65 anos de idade, com um tempo mínimo de 25 anos de contribuição, garantindo-se apenas a média aritmética simples de suas remunerações e uma reposição anual limitada à preservação do valor real do benefício (reposição inflacionária).

13) Preservação dos direitos adquiridos ainda que não gozados.

A PEC 287/2016 prevê a observância dos direitos adquiridos dos servidores e dependentes dos servidores que tenham preenchido todos os requisitos para obterem aposentadoria ou pensão por morte até a data em que a emenda for promulgada, ainda que não tenham requerido o beneficio.
Por outro lado, embora assegure o cálculo dos benefícios de acordo com a lei em vigor na data em que foram preenchidos os requisitos para sua obtenção, o texto do parágrafo único do art. 5º da ref. PEC incluiu

a possibilidade de cálculo "nas condições da legislação vigente", o que pode significar a ruptura do conceito de direito adquirido, tornando o enunciado confuso:

Art. 5º
Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor referido no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data da promulgação desta Emenda, e as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

14) Aposentadoria por invalidez. Como ficará.

A PEC 287/2016 propõe alterações significativas no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 40 da Constituição, que vai desde a alteração da nomenclatura do benefício que deixa de ser chamado de aposentadoria por invalidez e passa a ser denominado de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Será concedida ao servidor, quando insuscetível sua readaptação funcional e corresponderá a 51% (cinquenta e um por cento) da média das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, acrescidos de 1% para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria.

Assim, pela Emenda, a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho somente corresponderá a 100% (cem por cento) da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições se o servidor tiver 49 anos de contribuição ou quando a incapacidade for decorrente exclusivamente de acidente do trabalho, ficando excluídas desta última hipótese as doenças graves e a incapacidade decorrente de moléstias profissionais.

15) Fim da paridade e integralidade.

A proposta prevê o fim da paridade e integralidade para todos os

servidores que:

a) não tenham direito adquirido, ou seja, que não tenham preenchido os requisitos para requererem aposentadoria até a data da promulgação da emenda; e

b) não tenham sido alcançados pela nova regra de transição, que exige idade mínima de 50/45 anos (homem/mulher) na data da promulgação da PEC e um pedágio, mesmo que tenham ingressado no serviço público antes de 31 de dezembro de 2003.

Dessa forma, vê-se que se os servidores que não tiverem as idades mínimas exigidas e não cumprirem o pedágio, não terão assegurado o direito de se aposentarem com integralidade e paridade, nos termos das regras de transição das emendas constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005.

Está, contudo, assegurada a integralidade da média aritmética simples das maiores contribuições, nas hipóteses descritas no item 12 acima.

CONCLUSÃO

Ao longo da presente análise da PEC nº 287/2016, foram explicitados os pontos mais afetos à previdência do servidor público, em especial aqueles da carreira do magistério federal.

Porém, necessário frisar que a ref. Emenda está em trâmite de aprovação. Há ainda a possibilidade de o texto ser reprovado ou aprovado com modificações.

Para ser aprovada, a Proposta de Emenda à Constituição deve ser analisada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, em dois turnos em cada uma das Casas.

Na Câmara, o primeiro passo é a apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, que verifica itens técnicos e formais do texto. Após, cria-se uma Comissão Especial, que analisa o conteúdo da Proposta. Esta Comissão emite um Parecer a respeito da Emenda, que

deverá ser aprovado ou reprovado pelo Plenário da Câmara. A votação pelo Plenário se dá em dois turnos, com intervalos de cinco sessões entre cada um deles e, para ser aprovada, são necessários no mínimo 308 votos (3/5 dos Deputados) em cada um dos turnos.

A citada Comissão Especial será composta de 36 (trinta e seis) membros titulares, segundo ato da Presidência da Câmara, publicado no dia 07/02/2017.

Caso aprovada na Câmara, a PEC é enviada ao Senado. A princípio, é analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e depois vai para votação no Plenário. No Senado, para ser aprovada, a Emenda também deve ser votada em dois turnos com aprovação de 49 dos votos (3/5 dos Senadores) em cada um dos turnos.

Na hipótese do Senado aprovar a PEC, mas efetuar alguma alteração no texto, a Proposta retorna para a Câmara, que a votará novamente, desta vez com a nova redação. Assim, a Proposta de Emenda à Constituição somente é promulgada quando as duas Casas, Câmara e Senado, aprovam integralmente sua composição.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2017.



APUBH

Rua Artur Itabirano, 70 | São José / Pampulha

Belo Horizonte | MG | CEP: 31270-400

(31) 3441-7211 | www.apubh.org.br